

## AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 216/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL conforme especificado abaixo:

### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/22059/2024

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Céu de Minas Nutrição Animal LTDA.	2.2. CNPJ/CPF: 07.320.386/0001-68
2.3. ENDEREÇO: Rodovia BR-050, km 143, Zona Rural, Uberaba-MG	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Rodovia BR-050, km 143, Zona Rural, Uberaba-MG	3.2. Matrícula(s): 50.798
3.3. ENDEREÇO: A propriedade situa-se na zona rural do município de Uberaba-MG, partindo da Rodovia BR-050, saindo de Uberaba sentido Uberlândia, percorrer aproximadamente 37 km. O empreendimento situa-se no km 143. Coordenadas geográficas de referência: latitude: 19°30'27.42"S e longitude: 48°2'48.93"O.	

### 4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	A supressão de árvores isoladas tem como finalidade promover melhorias no empreendimento a fim de alargar a rua de acesso, melhorar acesso ao flotador e desobstruir áreas e passagens importantes (fl. 109).																		
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Área antropizada e Cerradão (fl. 109).																		
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO																		
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nativas</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td>Exóticas</td> <td>***</td> </tr> <tr> <td>Ipês-amarelos</td> <td>***</td> </tr> <tr> <td>Pequizeiros</td> <td>***</td> </tr> <tr> <td>Palmeiras</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Mortas</td> <td>***</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL AMOSTRADO:</b></td> <td><b>18</b></td> </tr> </tbody> </table>			TIPO	QUANTIDADE	Nativas	14	Exóticas	***	Ipês-amarelos	***	Pequizeiros	***	Palmeiras	4	Mortas	***	<b>TOTAL AMOSTRADO:</b>	<b>18</b>
TIPO	QUANTIDADE																		
Nativas	14																		
Exóticas	***																		
Ipês-amarelos	***																		
Pequizeiros	***																		
Palmeiras	4																		
Mortas	***																		
<b>TOTAL AMOSTRADO:</b>	<b>18</b>																		
4.5. ÁREA DE SUPRESSÃO	TOTAL (ha):	0,1113 ha																	
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	LATITUDE (Y): 7840335.25 m S      LONGITUDE (X): 809963.57 m E      FUSO: 22 K																		
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	LONGITUDE (X):	809963.57 m E																
4.7. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	( ) SIM	QUANTIDADE: ***																

### 5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

#### 5.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	6,5794	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	0,6834	m³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	7,2628	m³

#### 5.2 DESTINAÇÃO

Uso interno no empreendimento.

#### 5.3. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha



**ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

## 6. COMPENSATÓRIA

### 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

### 6.2. PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	0,1113 ha
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m <sup>3</sup> ):	10,3
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m <sup>3</sup> ):	10,3
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m <sup>3</sup> ):	62 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 341,81

### 6.3. MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

DAE nº:	1501357294431 - R\$ 341,81 (fls. 99-100)
---------	--

## 7. CONDICIONANTES

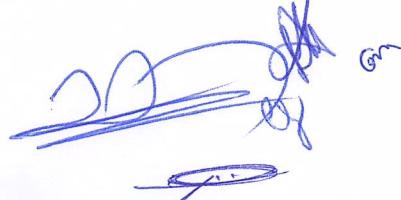
### ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

### PRAZOS

CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
CONDICIONANTE 02: Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m<sup>3</sup>”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.

### OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.



6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 22/09/2028.

Uberaba, 22 de setembro de 2025.



Carolina Guimarães Resende Gobbo  
Engenheira Ambiental - CREA-MG 173214D

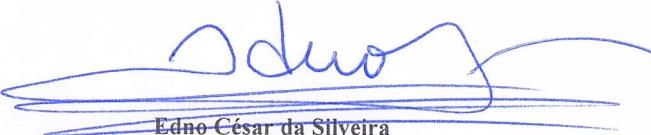
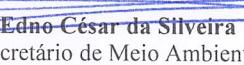


Graziella Diogenes Vieira Marques  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:



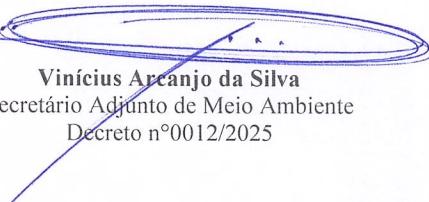
Letícia Rezende Giani  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 0049/2025

Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 0011/2025

Isis Daniely F. R. Ribeiro  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 0999/2025

Vinícius Arcanjo da Silva  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 0012/2025